LEI nº 1276 - de 29 de abril de 1975.

DiSpõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o conselho Municipal de Cultura órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, cuja regulamentação e constituição serão definidas através de Decreto, sendo seu objetivo principal o assessoramento e consultoria do Executivo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade debilidade deliberar sobre assuntos pertinentes às artes, às letras e à ciência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por seis (6) membros, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, dentre personalidades eminentes da cultura uruguaianense e de reconhecida idoneidade.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos em escrutínio secreto por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único Não atingida no primeiro escrutínio a maioria de que trata o artigo, seguir-se-ão tantos quantos necessários, até que por maioria simples dos presentes, resultem escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente, cujos mandatos terão a duração de dois (2) anos.

Art. 5º Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá a duração de seis (6) anos, permitida sua recondução uma vez, podendo, após a interrupção de um período, ser novamente reconduzidos por mais dois períodos, no máximo.

Parágrafo Único Em caso de vaga, a nomeação de substituto de Conselheiro terá, por fim, completar o prazo de mandato do substituído e, em caso de impedimento temporário, cessado este, a substituição ficará automaticamente sem efeito.

Art. 6º O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Cultura, a serem expressas na forma de Resolução, deverão traduzir recomendações normas ou aprovação de pareceres.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 29 de abril de 1975.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal